



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Dispensa, art. 24, II
PAD n.º 4.396/2019

CONTRATO N.º 31/2019

Contrato de prestação de serviços de engenharia elétrica que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa **ELFI SERVICE ELETRICIDADE LTDA.**

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e a empresa ELFI SERVICE ELETRICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 73.624.165/0001-08, estabelecida na Rua Quintino Cunha, n.º 731, Bairro Jardim América, CEP: 60.416-104, Telefones: (85) 3227-6307, em Fortaleza/CE, E-mail: elfi@elfiservice.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Antonio Armando Oliveira de Araújo, portador do RG n.º 173927 SSP/CE e CPF n.º 013.148.233-53, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- Na dispensa de Licitação, conforme atr. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
 - Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - constem no Processo Administrativo Digital n.º 4.396/2019;
 - não contrariem o interesse público;
 - Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
 - Nos preceitos do Direito Público;
 - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de engenharia elétrica, para efetuar a manutenção das subestações da Sede do TRE/CE e Fórum Eleitoral de Fortaleza, observando as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento e no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

ENDEREÇO DAS SUBESTAÇÕES	QTDE	CAPACIDADE SUBESTAÇÃO
Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, Fortaleza - CE	1	750 KVA
Fórum Eleitoral de Fortaleza Av. Almirante Barroso, 601	1	112,5 KVA
TOTAL	2	

3.2 Deverá ser realizada uma manutenção preventiva a cada 6 meses em cada subestação, de acordo com o plano de manutenção preventiva semestral e anual, com garantia de 6

meses cada uma. A cada manutenção deverá ser elaborado relatório contendo os procedimentos executados, falhas encontradas e peças a serem trocadas (indicando o motivo da substituição, bem como a especificação completa das peças).

3.3 Em caso de urgência, o Gestor do Contrato, mediante o envio de Ordem de Serviço (OS), poderá solicitar a realização de uma manutenção, que será considerada garantia da última manutenção preventiva realizada. As manutenções geradas através de Ordem de Serviço também deverão ser acompanhadas de relatórios.

3.4 No caso do item anterior, a empresa deverá atender à Ordem de Serviço **no prazo de até 2 (duas) horas**, a contar do horário de comunicação pelo Gestor do Contrato.

3.5 Todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção deverão ser fornecidos pela Contratada, com exceção do óleo isolante e das peças danificadas indicadas nos relatórios de manutenção, que serão fornecidos pela Contratante, cabendo à Contratada efetuar a substituição da peça fornecida.

3.6 Os materiais e lubrificantes deverão atender às rígidas especificações exigidas para a manutenção dos equipamentos, sendo vedada a utilização de substitutivo.

3.7 Todas as peças/unidades informadas em relatórios e fornecidas pela Contratante terão que ser substituídas, no prazo máximo de 48 horas, a contar da notificação de recebimento de peça emitida pela Contratada.

3.8 Os serviços executados deverão atender aos padrões exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da ENEL.

3.9 A Contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pela Seção de Administração Predial (SAPRE) deste TRE, principalmente quando for necessária a troca de peças e/ou acessórios.

3.10 A empresa deverá utilizar produtos que não causem danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

3.11 Todas as etapas da manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA: Desligamento das chaves-fusíveis, limpeza geral da subestação, medições dos parâmetros necessários, religamento das chaves-fusíveis e da subestação.

3.12 Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços aqui mencionados não são exaustivas, comprometendo-se a Contratada a realizar todo e qualquer serviço de manutenção dos equipamentos que se fizer necessária, a fim de corrigir todas as anormalidades verificadas.

3.13 A cada dois anos, nos finais de semana da eleição (sábado e domingo) dos anos eleitorais, tanto no primeiro quanto no segundo turno, a CONTRATADA deve deixar à disposição do TRE, sob o regime de sobreaviso, ao menos 1 (um) técnico em eletricidade/engenheiro eletricista e 2 (dois) eletricitas de plantão caso ocorra algum imprevisto/eventualidade com respeito às subestações do TRE de que tratam o item 3.1 nestas datas, para que eles se façam presentes nos respectivos locais num prazo máximo de até 1 (uma) hora após a notificação da Contratante.

3.14 Em caso de ocorrência de sinistro na subestação (interrupção de fornecimento de energia elétrica), a CONTRATADA deverá chegar no local do sinistro (conforme item 3.1) em até 2 horas após a notificação da empresa. Caso seja preciso substituir itens defeituosos em caráter de urgência, a empresa terá um prazo máximo de 24 horas a contar da notificação da Contratante e apresentar a nota fiscal dos itens substituídos para posterior ressarcimento desses itens. A presença dos funcionários da empresa no local para a substituição dos dispositivos danificados será considerada como garantia da última manutenção. Apenas os equipamentos substituídos serão ressarcidos à Contratada.

3.15 A Contratada deverá manter funcionando o sistema de automação da subestação da secretaria do TRE, que consiste na captação dos dados do relé de proteção para visualização em página web hospedada em computador próprio e/ou o envio destes dados via rede ethernet TCP/IP.

3.16 A Contratada deverá manter o funcionamento do Banco de Capacitores instalado na subestação.

3.17 A Contratada deverá apontar no relatório de manutenção todos os dispositivos que porventura devam ser substituídos, indicando a referência dos equipamentos a substituir.

3.18 É de responsabilidade da Contratada a substituição de qualquer equipamento defeituoso no interior da subestação, em até 24 horas se o mesmo for em caráter de urgência, e em até 48 horas após a compra do equipamento e a correspondente notificação à empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela contratação do serviço, objeto deste Instrumento, o Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) pela manutenção da subestação localizada na Sede do TRE/CE, e o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) pela manutenção da subestação localizada no Fórum Eleitoral de Fortaleza, sendo de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), o valor global total do Contrato.

4.2 No preço apresentado pela Contratada estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

4.3 Na hipótese de prorrogação do prazo de duração deste Contrato, ele poderá sofrer reajuste, com base no **IPCA** ou, na hipótese de extinção deste, o índice que venha a substituí-lo.

4.4 Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, a Contratada será convidada a ofertar desconto sobre o valor originário de forma a adequá-lo aos preços praticados à época da prorrogação contratual, ocasião em que será avaliada a vantagem da proposta oferecida, na conformidade do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.5 Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Instrumento e no Termo de Referência, o Contratante efetuará o pagamento à Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto à Nota Fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 O pagamento será realizado de acordo com as manutenções realizadas, conforme o valor contratado.

5.5 Os relatórios de manutenção, item 6.1.q a seguir, deverão ser entregues junto com a Nota Fiscal de serviços, que serão apreciados e atestados pelo Gestor do Contrato para posterior pagamento.

5.6 O pagamento não será realizado à Contratada enquanto estiver pendente de retificação alguma falha a que se refere o item 6.1.r a seguir.

5.7 O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.8 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da Contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos sofridos.

5.9 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.10 A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.11 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, da Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Receita Estadual e Receita Municipal a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.13 O TRE/CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada está obrigada a:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- c) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- g) dispor no seu quadro de empregados e colocar à disposição deste TRE:
 - 1 (um) engenheiro eletricista devidamente credenciado pelo CREA/CE e com comprovada experiência no ramo de subestações e grupos geradores, através da apresentação de ART, que será o responsável técnico pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;
 - 2 (dois) eletricitas ou técnicos especializados em eletrotécnica, responsáveis pela execução dos serviços de manutenção.
- h) prestar todos os serviços mediante a utilização de profissionais com capacidade técnica comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo se apresentarem ao trabalho uniformizados e identificados através de crachás;
- i) responsabilizar-se, ainda, pela distribuição e orientação quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) previamente à execução dos serviços, sem nenhum ônus para os seus empregados;
- j) assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;
- k) responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos seus empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- l) responsabilizar-se por danos eventuais causados nos locais de execução dos serviços a equipamentos ou patrimônio deste Tribunal, aos servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- m) nomear, expressamente, um preposto para o acompanhamento do contrato e orientação quanto à execução dos serviços contratados. O preposto terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução dos serviços;
- n) responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e de equipamentos necessários aos locais de instalação das subestações especificadas no item 3.1, bem como outras despesas necessárias à execução dos serviços contratados;
- o) todos os serviços deverão ser previamente agendadas com o Gestor do Contrato, podendo ser realizados por etapas e em finais de semana;
- p) ter disponibilidade para executar o serviço com o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- q) fornecer um relatório, a cada manutenção, discriminando por local todos os serviços realizados, bem como as irregularidades encontradas nos equipamentos, as soluções adotadas e os equipamentos que devem ser substituídos;
- r) retificar quaisquer falhas que porventura venham a ser detectadas pelo Gestor do Contrato após a realização de cada vistoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação pelo Gestor do Contrato, arcando com todas as despesas necessárias e entregando um novo relatório;

s) manter-se devidamente regularizada perante a Seguridade Social; FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com os impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação;

t) A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia anuência do TRE-CE

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;

b) promover, através de seu representante (Gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa prestar fora das especificações do edital e da proposta;

g) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 Caberá à Contratada assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

8.2 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE/CE.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da Contratada.

8.4 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo gestor designado.

9.2 A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Israel Franklin Dourado Carrah**, tendo como suplente o servidor **Nodge José Dantas Holanda**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

9.3 Ao gestor do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar as Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do Contrato à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.5 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá e embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no DOU, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, e terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084573, no Elemento de Despesa: 339039, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas.

11.2. Foram emitidas em 26/6/2019, as Notas de Empenho do tipo Global, identificadas pelos números 2019NE000466 e 2019NE000467, nos valores respectivos de R\$ 2.197,31 (dois mil e cento e noventa e sete reais e trinta e um centavos) e R\$ 852,69 (oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), visando atender às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 O Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço a ser realizado, no caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de atendimento dos itens 3.4 e 3.7 da Cláusula Terceira e item 6.1.r da Cláusula Sexta, ambas deste Instrumento. O valor será deduzido da primeira Nota Fiscal apresentada, imediatamente posterior à do serviço realizado fora do prazo estipulado, dobrando-se o percentual em caso de reincidência;
- c) multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente sobre o valor total do Contrato pelo seu descumprimento total ou parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei do Pregão;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4 As sanções estabelecidas nos itens 12.2.b, 12.2.d, 12.2.e e 12.2.f poderão ser aplicadas à Contratada junto com aquelas previstas no item 12.2.c, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

12.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

12.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

12.8 Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da Nota Fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na execução do Contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;

h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1 A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta da Contratada, com os documentos que a integram, constante no Documento n.º 91.707/2019 do Processo Administrativo Digital n.º 4.396/2019;

b) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2019.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE
CONTRATANTE

Antonio Armando Oliveira de Araújo
ELFI SERVICE ELETRICIDADE LTDA
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO N.º 31/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, com profissionais devidamente registrados e regularizados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-CE), para efetuar a manutenção das subestações da Secretaria do TRE-CE e do Fórum Eleitoral de Fortaleza.

2. FINALIDADE

2.1. Manutenção preventiva e corretiva das subestações especificadas no item 4, sendo uma situada no Edifício-Sede deste Egrégio e a outra no Fórum Eleitoral de Fortaleza.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. As constantes mudanças de layout dos ambientes internos deste Tribunal resultam na criação de vários circuitos e um aumento do número de pontos elétricos (tomadas de uso geral, lâmpadas, interruptores, etc.), bem como constantes instalações de novos equipamentos, tais como: computadores, impressoras, máquinas de xerox e aparelhos de ar condicionado;
- 3.2. A capacidade da subestação existente na Sede deste Egrégio é de 750kVA. E a subestação instalada no Fórum Eleitoral Péricles Ribeiro é de 150 kVA;
- 3.3. Faz-se necessária, portanto, a manutenção preventiva e corretiva dessas subestações, visto que essas estruturas são imprescindíveis ao funcionamento do Edifício Sede e do Fórum Eleitoral, podendo causar graves prejuízos nos equipamentos elétricos pertencentes a este Tribunal e paralisação de todas as atividades do mesmo em caso de uma pane elétrica.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

LOCAL DAS SUBESTAÇÃO COM ENDEREÇO	QTDE	CAPACIDADE SUBESTAÇÃO
Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, Fortaleza - CE	1	750 KVA
Fórum Eleitoral de Fortaleza Av. Almirante Barroso, 601	1	150 KVA
TOTAL	2	

- 4.2. Deverá ser realizada uma **manutenção preventiva a cada 06 (seis) meses em cada subestação**, de acordo com o plano de **manutenção preventiva semestral e anual, com garantia de 6 meses cada uma**. A cada manutenção deverá ser elaborado relatório contendo os procedimentos executados, falhas encontradas e peças a serem trocadas (indicando o motivo da substituição, bem como a especificação completa das peças);
- 4.3. Em caso de urgência o Gestor do Contrato, mediante o envio de Ordem de Serviço (OS), poderá solicitar uma realização de manutenção, a qual será considerada garantia da última manutenção preventiva realizada. As manutenções geradas através de Ordem de Serviço também deverão ser acompanhadas de relatórios;
- 4.4. No caso do item anterior, a empresa deverá atender a Ordem de Serviço, **no prazo de até 02 (duas) horas**, a contar do horário de comunicação pelo Gestor do Contrato;
- 4.5. Todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, com exceção de óleo isolante e das peças danificadas indicadas nos relatórios de manutenção, que serão fornecidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA efetuar a substituição da peça fornecida;
- 4.6. Os materiais e lubrificantes deverão atender as rígidas especificações exigidas para a manutenção dos equipamentos, sendo vedada a utilização de substitutivo;
- 4.7. Todas as peças/unidades informadas em relatórios e fornecidas pela CONTRATANTE terão que ser substituídas, **no prazo máximo de 48 horas**, a contar da notificação de recebimento de peça emitida pela CONTRATADA;
- 4.8. Os serviços executados deverão atender aos padrões exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da COELCE;

- 4.9. A empresa CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pela Seção de Administração Predial (SAPRE) deste TRE, principalmente quando for necessário a troca de peças e/ou acessórios;
- 4.10. A empresa deverá utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;
- 4.11. Todas as etapas da manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA: Desligamento das chaves-fusíveis, limpeza geral da subestação, medições dos parâmetros necessários, religamento das chaves-fusíveis e da subestação
- 4.12. Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços aqui mencionados, não são exaustivas, comprometendo-se a empresa contratada a realizar todo e qualquer serviço de manutenção dos equipamentos, que se fizerem necessários, a fim de corrigir todas as anormalidades verificadas.
- 4.13. A cada dois anos, nos finais de semana da eleição (sábado e domingo) dos anos eleitorais, tanto no primeiro quanto no segundo turno, a CONTRATADA deve deixar a disposição do TRE, sob o regime de sobreaviso, ao menos 01(um) técnico em eletricidade/engenheiro eletricista e 2(dois) eletricitas de plantão para caso ocorra algum imprevisto/eventualidade com respeito as subestações do TRE de que tratam o item 4.1 nestas datas, os mesmos se façam presentes nos respectivos locais num prazo máximo de até 1(uma) hora após a notificação da empresa.
- 4.14. Em caso de ocorrência de sinistro na subestação (interrupção de fornecimento de energia elétrica), a CONTRATADA deverá chegar no local do sinistro (conforme item 4.1) em até 2 **horas** após a notificação da empresa. Caso seja preciso substituir itens defeituosos em caráter de urgência, a empresa terá um **prazo máximo de 24 horas** a contar da notificação da empresa e apresentar a nota fiscal dos itens substituídos para posterior ressarcimento dos itens substituídos. A presença dos funcionários da empresa no local para a substituição dos dispositivos danificados será considerada como garantia da última manutenção. Apenas os equipamentos substituídos serão ressarcidos à empresa.
- 4.15. Manter funcionando o sistema de automação da subestação da secretaria do TRE, que consiste na captação dos dados do relé de proteção para visualização em página web hospedada em computador próprio e/ou o envio destes dados via rede ethernet TCP/IP.
- 4.16. Manter o funcionamento do Banco de Capacitores instalado na subestação.
- 4.17. A CONTRATADA deverá apontar no relatório de manutenção todos os dispositivos que porventura devam ser substituídos, indicando a referência dos equipamentos a substituir.
- 4.18. É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento defeituoso no interior da subestação: em até 24 horas se o mesmo for em caráter de urgência e em até 48 horas após a compra do equipamento e a correspondente notificação à empresa.

5. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1 SEMESTRAL

RAMAL DE ENTRADA

- Verificar o estado dos isoladores do ramal aéreo;
- Verificar isolação das muflas de entrada e saída do ramal subterrâneo e para-raios;
- Verificar a isolação dos cabos;
- Verificar presença de umidade nos dutos, secando se necessário;
- Verificar as armações de sustentação das muflas, fixando as que se encontrarem soltas;
- Verificar estado das chaves fusíveis;
- Verificar cruzetas, conjunto polimérico, quadro de telemedição e caixas de passagem;
- Verificar se os componentes necessários do ramal de entrada estão conectados ao aterramento junto ao poste de entrada.

TRANSFORMADORES DE CORRENTE E PONTENCIAL

- Limpar cuidadosamente o conjunto;
- Inspeccionar partes metálicas e conexões;
- Medir e anotar o valor da isolação e relação de transformação dos TCs e TPs.

DIVERSOS

- Verificar a iluminação do recinto e o funcionamento dos ventiladores de exaustão/ventilação, anotando as irregularidades e indicando as devidas substituições;
- Verificar e desobstruir, se necessário, as aberturas de ventilação;
- Verificar a existência e se os extintores de incêndio estão carregados;
- Medir e anotar umidade e temperatura ambiente;

- Verificar placas de sinalização da subestação;
- Verificar com câmera termovisora as temperaturas dos componentes internos dos dois cubículos, do transformador, do quadro geral de baixa tensão e do banco de capacitores. Devem ser fornecidas as fotos térmicas dos componentes principais da subestação no relatório térmico.
- Limpeza total dos cubículos e do recinto onde se encontram todos os equipamentos da subestação.

PARA – RAIOS

- Apertar fixações e verificar terminais;
- Verificar ligação para terra;
- Limpar cuidadosamente o conjunto;
- Inspeccionar minuciosamente a porcelana quanto a trincas ou rachaduras;
- Verificar a integridade física dos para-raios;
- Anotar as especificações técnicas dos para-raios.

CHAVE SECCIONADORA M.T.

- Examinar articulações, pinos, molas e travas;
- Reapertar ligações do cabo de terra, conexões gerais e fixação da estrutura;
- Operar e alinhar fechamento dos contatos e lubrificar;
- Lubrificar as partes móveis;
- Verificar condições dos isoladores e suportes;
- Ajustar limites de abertura e fechamento;
- Verificar intertravamento;
- Limpar cuidadosamente o conjunto;
- Verificar o punho de manobra com bloqueio Kirk;
- Verificar o estado dos para-raios da chave seccionadora;
- Verificar as articulações das portas do cubículo 1;
- Verificar o estado das chaves facas.

DISJUNTOR M.T.

- Lubrificar contatos;
- Examinar e apertar fixações e conexões;
- Examinar o mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações;
- Lubrificar as partes móveis;
- Testar operação manual e automática, alinhando o fechamento dos contatos;
- Inspeccionar fiação, reapertando as conexões da fiação de comando;
- Verificar nível de óleo, completando se necessário;
- Verificar intertravamento;
- Verificar sinalização;
- Verificar desgaste e pressão dos contatos, trocando se necessário;
- Verificar vazamentos;
- Limpar cuidadosamente o conjunto;
- Examinar extintores de arco;
- Verificar o perfeito funcionamento (liga/desliga) do disjuntor;
- Examinar todas as partes metálicas quanto à corrosão ou falhas metálicas.

BARRAMENTOS

- Limpar todos os barramentos dos cubículos e quadros em geral, e isoladores, e indicar anormalidades;
- Reapertar fixações e conexões.

RELÉ DE PROTEÇÃO

- A CONTRATADA deverá verificar o perfeito funcionamento do relé de proteção da subestação, modificando os parâmetros de proteção caso seja necessário, quando solicitado pela ENEL ou pelo gestor do contrato;

- A CONTRATADA deverá fornecer notebook, cabo USB e demais equipamentos que sejam necessários para uma eventual parametrização do relé;
- Verificar se o relé de proteção está fazendo as leituras dos principais parâmetros da subestação: Tensões, correntes e frequência das três fases da rede elétrica.
- Colocar em funcionamento o Relé de Proteção caso o mesmo não esteja operacional.

TRANSFORMADOR

- Medir e anotar o valor de tensão entre fases do secundário, verificando se o valor obtido está dentro da faixa de 5% do valor nominal de tensão da concessionária. Caso contrário, modificar os TAP's do transformador;
- Medir e anotar as correntes das fases do secundário, verificando se está coerente com a potência do trafo;
- Medir as tensões fase-fase e fase-neutro em vazio;
- Medir as tensões fase-fase e fase-neutro à plena carga;
- Medir e anotar o valor da resistência e isolamento das bobinas;
- Limpar cuidadosamente o conjunto e reapertar parafusos, conexões e terminais;
- Examinar tanque, tampa, radiadores e haletas;
- Examinar termômetros e temperatura dos cubículos com a subestação em pleno funcionamento com câmeras termovisoras e apresentar no relatório técnico as fotografias térmicas dos pontos de maior aquecimento da subestação;
- Verificar vazamentos;
- Inspeccionar acessórios e sua fixação;
- Verificar sistema de proteção e testar circuitos elétricos;
- Verificar ruídos e vibrações;
- Examinar buchas e isoladores quanto a rachaduras, indicando anormalidades;
- Apertar fixação à terra;
- Verificar aterramento do neutro do transformador;
- Verificar se há sinais de oxidação;
- Verificar circuito de alarme e de sinalização;
- Verificar respiradores;
- Verificar e aferir os aparelhos de medição e indicadores.

ENSAIOS DE TRANSFORMADOR:

- Resistência de Isolamento (utilizando megôhmetro 5.000 ou similar);
- Relação de Transformação.

QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO (QGBT):

- Verificar disjuntor geral de baixa tensão;
- Verificar conexões dos cabos de alimentação com os barramentos do referido quadro;
- Verificar estado físico das eletrocalhas;
- Verificar estado dos fusíveis;
- Verificar todos os componentes de sinalização e controle do quadro;
- Verificar o estado das isolações dos cabos de alimentação de baixa tensão;
- Verificar amperímetros, voltímetros e demais equipamentos de controle e supervisão do quadro geral de baixa tensão.

QUADRO DO BANCO DE CAPACITORES:

- Verificar disjuntor do quadro do banco de capacitores;
- Verificar o estado de todos os capacitores e substituí-los caso algum se encontre com defeito;
- Verificar o estado dos contadores, averiguando se todos estão em perfeito estado de funcionamento, substituindo-os caso algum se encontre com defeito, por outro novo de mesma especificação ou de especificação superior;
- Verificar o perfeito funcionamento do controlador de fator de potência;

- Verificar todas as conexões dos capacitores, barramentos, conexões, fusíveis e demais dispositivos de controle, fazendo os ajustes, correções e substituições necessárias.
- Fazer limpeza geral do quadro de capacitores (retirada de poeira).

SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA SUBESTAÇÃO:

- Verificar funcionamento do no-break;
- Substituir as baterias do no-break uma vez por ano, a cada manutenção anual;
- Verificar funcionamentos de todos os dispositivos de rede de computadores, cabos de rede e computador servidor que hospeda a página Web do supervisório da subestação, indicando o componente defeituoso e corrigindo o defeito;
- Verificar e corrigir, se necessário, problemas com o relé de proteção da subestação;
- Caso o servidor da página Web necessite ser substituído, a CONTRATADA deverá realizar a instalação da página Web no novo computador que irá substituir o defeituoso;
- Verificar a conexão do relé de proteção da subestação com o sistema de aquisição dos dados para o supervisório;
- Verificar se os dados da subestação estão sendo lidos corretamente pelo sistema supervisório;
- Corrigir toda eventual falha de infraestrutura de rede caso seja necessária;
- Verificar o perfeito funcionamento do sistema supervisório e realizar as devidas correções caso seja necessário.


SERVIÇOS EM GERAL: (Serviços a serem realizados fora do expediente de trabalho: sábados, domingos e feriados):

- Verificação de vazamentos de óleo nos transformadores;
- Desoxidação dos contatos de chaves corta-circuitos fusíveis;
- Reaperto das conexões de chaves, transformadores, barramento e quadro de comando;
- Revisão em banco de capacitores;
- Revisão em contatores, relés, quadro de comando e proteção;
- Revisão de grades e canelas;
- Revisão de muflas, buchas e isoladores de alta tensão;
- Revisão nos cubículos de medição, transformadores de potencial e transformadores de corrente;
- Revisão dos disjuntores de média tensão;
- Substituição de chaves, para-raios e acessórios;
- Limpeza geral do ambiente (Subestação);
- Varrer o local da subestação e utilização de aspirador de pó para retirada de poeira nos locais de mais difíceis acessos.

4.12.1 ANUAL

Executar todos os serviços descrito no plano de manutenção semestral e mais os seguintes:

PARA-RAIOS

- Verificar a continuidade entre os eletrodos de aterramento e as pontas dos para – raios;
- Localizar a interrupção se for o caso;
- Verificar se o cabo da descida está afastado no mínimo 10 cm de qualquer parte da estrutura;
- Verificar se a resistência de aterramento ultrapassa o máximo valor recomendado pela ENEL – 10  - (Fazer a medição com o cabo de descida desligado). Testar a resistência de aterramento em pelo menos três pontos: Junto ao poste, na malha de aterramento da garagem e na malha de aterramento sob a subestação; Fazer a correção com gel químico e/ou troca e/ou adição de hastes de aterramento, caso seja necessário.
- Verificar se as hastes dos para-raios estão solidamente fixada na sua base; fixar se necessário;
- Verificar se a ponta do para-raios está bem fixada na haste; fixar se necessário;
- Verificar e reapertar todas as conexões existentes entre o cabo de descida e a ponta e entre o cabo de descida e os eletrodos de terra;
- Retocar a pintura de haste com tinta antiferrugem;
- Verificar o estado dos isoladores que fixam o cabo de descida;
- Verificar e, se for o caso, substituir as braçadeiras que suportam os cabos de descida;

- Eliminar curvas bruscas do cabo de descida. Se for o caso, envolver o cabo com tubo isolante flexível nos pontos críticos.

SECCIONADORA M.T.

- Medir e anotar o valor da resistência de isolamento.

DISJUNTOR M.T.

- Medir e anotar a resistência dos contatos;
- Medir e anotar a resistência de isolamento;
- Medir e anotar a rigidez dielétrica do óleo, se existir;
- Aferir e regular todos os relés segundo os parâmetros estabelecidos de projeto.

BARRAMENTO

- Medir e anotar o valor da resistência de isolamento do barramento.

MUFLAS TERMINAIS

- Verificar o estado físico das muflas terminais no interior dos cubículos da subestação, indicando sua substituição caso seja necessário.

TRANSFORMADOR

- Testar óleo isolante, trocando se necessário;
- Verificar estado da pintura;
- Verificar conexões dos cabos;
- Verificar grades de proteção.

TRANSFORMADORES DE CORRENTE E PONTENCIAL

- Executar teste de relação de transformação;
- Medir e anotar o valor da resistência dos enrolamentos.

MALHA DE TERRA

- Medir e anotar o valor da resistência da malha de terra da subestação, providenciando a sua correção caso ultrapasse 10 ohms. Tal correção deverá ser feita mediante adição de mais hastes de terra ou com a utilização de gel químico adequado para o tratamento do solo.

DIVERSOS

- Executar o ensaio físico-químico do óleo do transformador (rigidez, acidez, teor d'água);
- Inspeção termográfica;
- Apresentar fotografias térmicas dos equipamentos;
- Verificar o mecanismo de acionamento do disjuntor.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para a habilitação no certame licitatório, será indispensável que a empresa, cuja proposta seja classificada em primeiro lugar, apresente todos os documentos abaixo discriminados:

- a) Contrato social que comprove a especialidade da empresa;
- b) Comprovante de que possui em seu quadro de funcionários um engenheiro eletricista com vínculo empregatício com a mesma, acompanhado de acervo técnico correspondente a serviços similares à contratação. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional.

- c) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação;
- d) Comprovação de Patrimônio Líquido no mínimo de 10% do valor de referência;

6.2 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/pessoajuridica.htm>);
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Previdencia/CND/default.htm>);
- c) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF (disponível em: <http://www.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCISCriteriosPesquisa.asp>);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>)

6.3 A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, prova de registro e comprovante de pagamento para o exercício de 2013 da empresa e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará (CREA-CE).

7. DO PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Será contratada a empresa que atender as exigências deste projeto básico e apresentar a proposta de menor valor global para execução do serviço;

7.2 Entende-se como global, o valor que compreender os dois serviços de manutenção a serem realizados em cada subestação, ou seja, 02 manutenções do tipo semestral e 02 manutenções do tipo anual, observando a tabela do item 4.1 e os serviços discriminados nos planos de manutenção do item 5;

7.3 A proposta deverá especificar o valor individual de cada manutenção prevista - semestral e anual, de acordo com as capacidades das subestações;

7.4 Deverão ser observados os itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 8.9.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Dispor no seu quadro de empregados e colocar a disposição deste TRE:

- 01(um) engenheiro eletricista devidamente credenciado pelo CREA/CE e com comprovada experiência no ramo de subestações e grupos geradores, através da apresentação de ARTs, o qual será o responsável técnico pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;
- 02 (dois) eletricistas ou técnicos especializados em eletrotécnica, responsável pela execução dos serviços de manutenção.

8.2 A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços mediante a utilização de profissionais com capacidade técnica comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo os mesmos se apresentarem ao trabalho uniformizados e identificados através de crachás;

8.3 Responsabilizar-se, ainda, pela distribuição e orientação quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) previamente à execução dos serviços, sem nenhum ônus para os seus empregados;

8.4 A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;

8.5 A CONTRATADA se responsabilizará pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos seus empregados alocados na execução dos serviços contratados;

8.6 Responsabilizar-se por danos eventuais causados nos locais de execução dos serviços a equipamentos ou patrimônio deste Tribunal, aos servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

8.7 Nomear, expressamente, um **preposto**, para o acompanhamento do contrato e orientação quanto à execução dos serviços contratados. O **preposto** terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução dos serviços;

8.8 Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e de equipamentos necessários aos locais de instalação das subestações especificadas no item 4.1, bem como outras despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

8.9 Todos os serviços deverão ser previamente agendadas com o Gestor do Contrato, podendo ser realizados por etapas e em finais de semana;

8.10 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para executar o serviço com o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato em qualquer dia da semana, incluindo Sábados, Domingos e Feriados;

8.11 A CONTRATADA deverá fornecer um relatório, a cada manutenção, discriminando por local todos os serviços realizados, bem como as irregularidades encontradas nos equipamentos, as soluções adotadas e os equipamentos que devem ser substituídos;

8.12 A CONTRATADA se obriga a retificar quaisquer falhas que porventura venham a ser detectadas pelo Gestor do Contrato após a realização de cada vistoria, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da hora da comunicação pelo Gestor do Contrato, arcando com todas as despesas necessárias e entregando um novo relatório;

8.13 A CONTRATADA deverá se manter devidamente regularizada perante a Seguridade Social; FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com os impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação;

8.14 A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia anuência do TRE-CE.

9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste projeto básico;

9.2 Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.3 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

9.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado de acordo com as manutenções realizadas, conforme o valor contratado;

10.2 Os relatórios de manutenção, item 7. 11, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal de serviços, que serão apreciados e atestados pelo Gestor do Contrato para posterior pagamento;

10.3 O pagamento não será realizado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de retificação alguma falha a que se refere o item 7.12 deste Termo de Referência;

10.4 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

10.5 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE-CE seja ressarcido dos prejuízos causados;

10.6 A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação;

10.7 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – (CRF/CEF) e com a Fazenda Nacional (certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

10.8 Após verificado que o serviço foi prestado de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;**

10.9 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

10.10 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº. 8666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5450/2005 e suas alterações e na Lei nº. 10520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço a ser realizado, no caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de atendimento dos itens 4.4, 4.7 e 8.12 deste Termo de Referência. O valor será deduzido da primeira Nota Fiscal apresentada, imediatamente posterior à do serviço realizado fora do prazo estipulado. Dobrando-se o percentual em caso de reincidência;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pelo seu descumprimento total ou parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10520/2002.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº. 8666/1993.

11.3 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.d, 10.2.e e 10.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto com aquelas previstas no item 10.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.4 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório;

11.5 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.6 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

11.7 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no **prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;**

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo gestor designado;

12.2 A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Josias Saraiva Rodrigues, tendo como suplente o servidor Israel Franklin Dourado Carrah, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

12.3 Ao gestor do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar as Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer;

12.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do Contrato à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

12.5 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá e embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

14. DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 O Gestor do contrato será o servidor Israel Franklin Dourado Carrah;

14.2 O Suplente de gestor será o servidor Nodge José Dantas Holanda.

15. INFORMAÇÕES

15.1 Dúvidas quanto à execução dos serviços poderão ser dirimidas pela Seção de Administração Predial - SAPRE, pelo servidor Josias Saraiva Rodrigues pelo telefone 3388-3753, ou pelo endereço eletrônico (sapre@tre-ce.gov.br).

Fortaleza/CE, 3 de junho de 2019.

Israel Franklin Dourado Carrah
Seção de Arquitetura e Engenharia

De acordo

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração



Montagens e Manutenções de: Subestações, Transformadores, Grupo Geradores, Disjuntores Banco de Capacitores Fixo e Automático, Quadros de Comando, Força e Luz, S.P.D.A., Tratamento de Óleo Isolante pelo processo Termo-Vácuo, Comissionamento de Subestação, Termografia. Desde 1993 trazendo soluções para sua empresa.

ELFI SERVICE ELETRICIDADE TLDA.

Proposta 103.2019

Dados do Contratante

Razao Social: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
CNPJ: 06026531000130
Endereco: RUA JAIME BENEVOLO N° 21 - CENTRO - 60000-00 - FORTALEZA-CEARÁ
Contato: Wagner Santos - compras - (85) 3453-3734 - compras@tre-ce.jus.br

Dados da Obra

Dados da Obra iguais aos do Contratante

Atividade / Classificacao

Manutenção - Subestação

Descricao dos Servicos

CONTRATO ANUAL DE MÃO DE OBRA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS SUBESTAÇÕES, SENDO UMA SITUADA NO EDIFÍCIO SEDE DESTE TRIBUNAL, TRANSFORMADOR DE 750KVA E A OUTRO NO FÓRUM ELEITORAL DE FORTALEZA COMUM TRANSFORMADOR DE 112,5KVA CONFORME TERMO DE REFERENCIA:

- SERÁ REALIZADA UMA MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL E UMA ANUAL, DE ACORDO COM O ITEM 4.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CADA SUBESTAÇÃO CITADA ACIMA, SENDO EXECUTADOS OS SERVIÇOS CONFORME ITEM 5.

- AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SERÃO REALIZADAS POR CHAMADO, COM ATENDIMENTO EM ATÉ DUAS HORAS.

- VALOR DE CADA MANUTENÇÃO:

> SEDE DO TRE - 750KVA: SEMESTRAL R\$ 1.250,00 + ANUAL R\$ 2.150,00 = TOTAL R\$ 3.400,00

> FORUM ELEITORAL DE FORTALEZA - 112,5KVA: SEMESTRAL R\$ 1.150,00 + ANUAL R\$ 1.550,00 = TOTAL R\$ 2.700,00

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 6.100,00

Valor da Proposta

Valor do serviço: R\$ 6.100,00 Valor do material: R\$ 0,00 Valor do desconto: R\$ 0 Valor total: R\$ 6.100,00

Condicoes

Prazo para execução: 365 dias Validade da proposta: 90 dias

Condições de pagamento: 100% com cada manutenção executada

Observacao

Peças de reposição e troca serão por conta da CONTRATANTE conforme item 4.5 do escopo

Duvidas / Negociacoes

Eng Armando

Assinaturas



Montagens e Manutenções de: Subestações, Transformadores, Grupo Geradores, Disjuntores Banco de Capacitores Fixo e Automático, Quadros de Comando, Força e Luz, S.P.D.A., Tratamento de Óleo Isolante pelo processo Termo-Vácuo, Comissionamento de Subestação, Termografia. Desde 1993 trazendo soluções para sua empresa.

Elfi / Carimbo

De acordo / Carimbo

Fortaleza, Ce em 14/06/2019, 14:49